

“ED I T A L ”**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO N.º 01/2023****P R E Â M B U L O**

Processo n.º	8303/2020
Fundamento Legal:	Lei n.º 13.303/16, Lei e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR; e demais legislações aplicáveis.
Finalidade:	Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e execução de obra do Pátio de Aeronaves (nº 3) do Aeroporto Municipal da cidade de Maricá-RJ.
Critério de Julgamento:	Menor preço global
Execução:	Semi-integrada
Data:	24/03/2023
Horário:	14h
Local de Realização:	Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Centro, Maricá/RJ.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. - CODEMAR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autorizados pela da Portaria N.º451 de 21 de setembro de 2022 torna público que fará realizar Procedimento Licitatório Fechado, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo n.º 8303/2020.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de obras para contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e execução de obra do Pátio de Aeronaves (nº 3) do Aeroporto Municipal da cidade de Maricá-RJ, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR e de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos;

1.2. O Edital poderá ser retirado pelo do site da CODEMAR no endereço: www.codemar-sa.com.br, pelo e-mail: licitacoes@codemar-sa.com.br, e mais esclarecimentos pelo

telefone: (21) 3395-3090.

1.3. O Prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses sendo o prazo de execução da obras/serviços 150 (cento e cinquenta) dias corridos, conforme Anexo IX – Cronograma (físico e físico-financeiro), contados a partir da emissão da Ordem de Início pela FISCALIZAÇÃO, podendo aquele ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei n.º 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos – Anexo II do PROJETO BÁSICO, como de responsabilidade da contratada.

1.4. Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste Edital, serão provenientes do Programa: 38.01.26.781.0068.1055; Elemento de Despesa: 4.4.9051; Fonte de Recursos: 236.

1.5. O orçamento estimado para a contratação terá caráter SIGILOSO, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 13.303/16.

1.6. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados exclusivamente pelo site CODEMAR no endereço: www.codemar-sa.com.br, no Jornal Oficial de Maricá, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação reservando-se, todavia, a CODEMAR o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, pela Lei nº 13.303/16, pela Lei Complementar nº 123/06 e demais normas incidentes;

2.2. Forma de Execução da Licitação: PRESENCIAL;

2.3. Modo de Disputa: FECHADO;

2.4. Regime de execução: SEMI-INTEGRADA;

2.5. Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. No dia 24 de março de 2023, às 14h será aberta a SESSÃO PÚBLICA, no endereço apontado no subitem 1.2., para recebimento dos envelopes fechados, contendo as “PROPOSTAS DE PREÇO” e “PROPOSTAS DE SOLUÇÕES INOVADORAS” dos interessados em participar deste certame.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2. Ao participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que não

se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEMAR.

4.2.1 O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR poderá ser retirado no site: www.codemar-sa.com.br.

4.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar n.º 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se do **MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP – ANEXO I**.

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

4.6. Será permitida a subcontratação parcial, desde que haja previsão no **Projeto Básico** e a demonstração pela empresa subcontratada dos requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido e a respectiva concordância da CODEMAR.

4.6.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CODEMAR quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

4.6.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CODEMAR documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução da parcela da obra, ou do serviço subcontratado.

4.7. O **Projeto Básico** não menciona permissão de participação de empresas sob regime de consórcio.

4.8. Estará impedida de participar de licitações e de ser CONTRATADA pela CODEMAR a empresa:

- a) Suspensa pela CODEMAR;
- b) Impedida de contratar pela CODEMAR.

4.8.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.8.:

4.8.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.8.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente de CODEMAR;
- b) empregado CODEMAR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a CODEMAR esteja vinculada.

4.8.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu

prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR há menos de 6 (seis) meses.

4.9. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

4.10. Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. No dia, hora e local, indicados neste edital, na presença das licitantes, a CPL promoverá a sessão de abertura do certame e receberá os documentos relativos ao **credenciamento** do representante legal da licitante, observadas as disposições contidas neste edital, juntamente com o(s) envelope(s) contendo a(s) PROPOSTA(S) DE PREÇO;

5.1.1. A proposta de preço padrão deverá conter obrigatoriamente:

- a) **CARTA PROPOSTA DE PREÇO**, contendo o valor total da proposta e indicando expressamente o prazo de validade da proposta que será de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da apresentação das propostas, **PROJETO BÁSICO – ANEXO III**.
- b) **PLANILHA DE PREÇOS**, contendo os custos e preços unitários, globais e totais de todos os itens, conforme quantidades apresentadas no **ANEXO VI – Planilha Orçamentária**.
- c) A **CARTA PROPOSTA DE PREÇO** deverá conter a assinatura do representante legal da empresa.

OBS.: Os poderes conferidos ao signatário da carta proposta, para representação legal da licitante, devem ser demonstrados na sessão pública.

5.1.2 As licitantes poderão apresentar envelope(s) contendo CARTA(S) PROPOSTA DE PREÇO e PLANILHA(S) DE PREÇOS para as inovações e soluções tecnológicas ou metodológicas, conforme permissões concedidas pela Codemar no Projeto Básico, dinâmica esta compatível com as características inerentes ao regime de contratação semi-integrada.

5.1.2.1 As inovações deverão trazer superioridade em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação, alternativamente ou cumulativamente, desde que o cumprimento de um ou mais dos quesitos não prejudique o patamar já estabelecido para os demais quesitos no Projeto Básico da Codemar.

5.1.2.2 Demais documentos como cronogramas físico-financeiros devidamente fundamentados, catálogos, cadernos técnicos, desenhos etc. que comprovem a superioridade das inovações em quaisquer dos quesitos acima mencionados, nas inovações que foram permitidas, deverão ser incluídos dentro dos envelopes lacrados correspondentes àquela parcela do objeto em que se planeja executar de forma diferente do Projeto Básico proposto pela **CODEMAR**,

devendo os valores constarem expressamente nas propostas.

5.1.2.3. As capacidades técnicas dos profissionais e da empresa licitante em executar as inovações por ela propostas serão avaliadas por Comissão Especial nomeada pela Codemar, com base em critérios e argumentos técnicos por ela tidos após análise dos documentos inseridos pela licitante no envelope daquela fração do objeto.

5.2. Não serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estabelecidas para a sua abertura, ou por qualquer outra forma que não estabelecida neste edital. Após a entrega dos envelopes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões sobre o conteúdo dos mesmos.

5.2.1. Os envelopes contendo a proposta de preços podem ser enviados via Correios e deverão ser entregues na CPL. A CPL não se responsabilizará por extravio dos envelopes. As empresas deverão se certificar, antes da data da sessão de abertura do certame, sobre o recebimento dos mesmos pela CPL.

5.3. Para a abertura dos trabalhos, a CPL, observará a seguinte sequência:

5.3.1. A CPL receberá os envelopes lacrados contendo as propostas de preço.

5.3.2. A CPL questionará aos presentes, se há alguma empresa que se enquadre legalmente na condição microempresa ou empresa de pequeno porte, e queira se beneficiar do tratamento diferenciado contido na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas posteriores alterações.

5.3.2.1. Aquele que pleitear o reconhecimento de sua condição como microempresa ou empresa de pequeno porte, e conseqüentemente, a utilização do benefício do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas posteriores alterações, deverá apresentar, no ato, **MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME E EPP – ANEXO I** devidamente assinada, por seu representante legal, com a devida demonstração de poderes.

5.3.3. A CPL procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e as classificará em ordem crescente de valores, buscando definir a oferta de menor preço.

5.3.3.1. Havendo empate de valores a ordem de classificação das propostas se dará pelo art. 55 da Lei 13303/2016 e suas posteriores alterações, realizado na própria sessão pública.

5.3.4. Definido preliminarmente qual a proposta de menor preço, será aberta a oportunidade para as licitantes presentes que se autodeclararem microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos subitens 5.3.2. e 5.3.2.1., a possibilidade de ofertar proposta de preço inferior, desde que o valor de sua proposta de preço esteja em empate ficto com a de menor valor.

5.3.4.1. Considera-se em empate ficto as propostas, ofertadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, com valores em até 10% (dez por cento) superiores a proposta preliminarmente definida como de menor preço.

5.3.4.2. Encontrando-se mais de um licitante dentro da margem considerada para empate ficto, nos termos dos subitens 5.3.4. e 5.3.4.1., a convocação para apresentar proposta inferior à de menor preço se dará de acordo com a ordem de classificação.

5.3.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecido no subitem 5.3.4.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.3.4.4. Caso a licitante, melhor posicionada, que cumpra os requisitos dos subitens 5.3.4. e 5.3.4.1., não apresente proposta inferior a preliminarmente definida como de Menor Preço, as remanescentes que porventura cumpram os mesmos requisitos, será dada a mesma oportunidade, seguindo-se a ordem de classificação.

5.3.4.5. Caso a proposta definida preliminarmente como a de menor preço tenha sido ofertada por uma licitante reconhecida como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do subitem 5.3.2. e 5.3.2.1., não serão observados os regramentos quanto ao empate ficto.

5.3.5. Não ocorrendo à situação de empate ficto ou ocorrendo a apresentação de proposta inferior à preliminarmente definida como de menor preço, nos moldes previstos por este Edital, a CPL constatará a ordem definitiva de classificação das propostas e iniciar-se-á a fase de negociação com a licitante detentora da proposta de menor preço.

5.3.6. Todas as licitantes deverão apresentar envelope contendo CARTA-PROPOSTA DE PREÇO e PLANILHA DE PREÇO considerando com fidelidade o escopo apresentado no Projeto Básico da CODEMAR, sem quaisquer inovações tecnológicas, conforme item 5.1.1 deste edital para que, dentre outras ações, possam ser considerados os critérios de exequibilidade mencionados no item 8.11 deste Edital.

5.3.7. Deverá ser entregue no mesmo envelope as propostas para o escopo idêntico ao do Projeto Básico da CODEMAR (item 5.1.1 deste edital) e a fração do objeto em que é permitida a sugestão de inovações ou soluções tecnológicas e metodológicas (item 5.1.2 deste edital).

5.3.8. Todos os envelopes entregues pelas licitantes serão abertos em sessão pela CPL.

5.3.9. Consolidada pela CPL a classificação provisória pelo menor preço das licitantes após a abertura dos envelopes apresentados conforme item 5.1.1 deste edital, ou seja sem inovação tecnológicas, será suspensa a sessão para que se realize análise das propostas de soluções ou inovações tecnológicas e metodológicas por equipe técnica da Diretoria Requisitante. O prazo para análise das inovações propostas pelas licitantes pela Comissão Especial será definida e comunicada pela CPL antes da sessão de recebimento e abertura de envelopes.

5.3.10. A CPL poderá prolongar o prazo de análise das inovações tecnológicas pela equipe técnica da Diretoria Requisitante, frente à eventuais complexidades técnicas encontradas nas inovações apresentadas pelas licitantes durante a análise. Em caso

de alteração de prazo pela CPL, as licitantes serão informadas na data da sessão para a qual estava prevista a apresentação do resultado das análises.

5.3.11. Findado o prazo determinado no item 5.3.9 e 5.3.10 deste edital para análise das propostas de inovações tecnológicas pela Comissão Especial, serão divulgadas em sessão as inovações tecnológicas aprovadas técnica e financeiramente pela equipe técnica definida pela Diretoria Requisitante.

5.3.12. Caso a proposta de inovação tecnológica apresentada pela licitante tenha a finalidade de reduzir o prazo de execução da obra e esta redução de prazo reflita em redução de custos de outras frações do objeto (administração local, equipamentos alugados ou outras frações), a licitante poderá rever reduzindo os custos destas frações desde que comprove a exequibilidade da economia a equipe técnica definida pela Diretoria Requisitante.

5.3.13. As licitantes que tiverem suas propostas de inovações tecnológicas aprovadas pela equipe técnica definida pela Diretoria Requisitante terão prazo de 3 (três) dias úteis para reapresentação das propostas realinhadas considerando as aprovações da equipe técnica definida pela Diretoria Requisitante, para consolidação de novo e atualizado quadro de classificação, por ordem crescente de valor total da proposta de cada licitante.

5.3.14. Não serão permitidas alterações de valor dos itens e frações em que não houve proposição de inovações tecnológicas, dos valores dos itens e frações em as proposições de inovações tecnológicas não eram permitidas pela Matriz de Riscos e dos valores dos itens e frações em que as proposições de inovações tecnológicas não foram aprovadas pela equipe técnica definida pela Diretoria Requisitante.

5.3.14.1. As propostas de inovações tecnológicas aprovadas pela equipe técnica definida pela Diretoria Requisitante que reduzirem os custos do valor total da proposta ensejarão realinhamento do quadro de classificação das licitantes pela CPL.

5.3.15. Após o realinhamento das propostas pelas licitantes em razão das aprovações das inovações tecnológicas pela equipe técnica definida pela Diretoria Requisitante e, em caso de eventual empate de propostas no seu valor total após consolidação de quadro de classificação, os critérios de desempate se darão da seguinte forma:

- a) a proposta que apresentou quaisquer soluções ou inovações metodológicas e tecnológicas aprovadas pela equipe técnica definida pela Diretoria Requisitante e que trarão maior redução de prazo ao cronograma total da obra;
- b) a proposta que apresentou quaisquer soluções ou inovações metodológicas e tecnológicas aprovadas pela Comissão de Apoio Técnico e que trarão maior quantidade de frações com aumentos de qualidade dos produtos;
- c) a proposta que apresentou quaisquer soluções ou inovações metodológicas e tecnológicas aprovadas pela Comissão de Apoio Técnico e que trarão maior quantidade de frações do objeto com facilidade de manutenção e operação;

d) a proposta que apresentou quaisquer soluções ou inovações metodológicas e tecnológicas aprovadas pela Comissão de Apoio Técnico e que trarão maior redução de custos ao objeto e ao contrato;

e) caso o empate se dê entre licitantes que não apresentarem propostas de inovação tecnológica, os critérios de desempate serão os dispostos no subitem 5.3.3.1 deste edital.

5.3.16. A licitante vencedora da fase de preços deverá apresentar junto à sua CARTA-PROPOSTA DE PREÇOS e PLANILHA DE PREÇOS os ANEXOS V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, e XIV do Projeto Básico, considerando os preços finais firmados após aprovação de inovações tecnológicas e realinhamentos previamente mencionados.

5.3.17. A Contratada poderá, ao longo do desenvolvimento do projeto executivo durante a execução contratual, propor inovações tecnológicas que reduzam custos, reduzam prazos, aumentem qualidade e aumentem facilidade de manutenção e operação, que serão analisadas e eventualmente aprovadas por pela equipe técnica definida pela Diretoria Requisitante. Em aprovadas as inovações propostas, será excepcionalmente permitida a alteração de termos e valores contratuais e a realocação dos riscos na Matriz de Riscos.

5.4. DO CREDENCIAMENTO

5.4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, na sessão pública, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.4.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para negociar preço e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada (**Não serão aceitas fotocópias, salvo as autenticadas por cartório competente, por servidor da CODEMAR ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá**). Sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.4.3. O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a CPL ficará impedido de praticar qualquer ato na sessão pública, com exceção da entrega dos envelopes relativa a esta licitação;

5.4.4. Nesse caso, a licitante ficará excluída de uma eventual negociação mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.

5.4.5. Declaração, sob a pena da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou

cooperativa, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, se for o caso, e que deverá vir, obrigatoriamente fora dos envelopes, **MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME E EPP - ANEXO I**

5.4.6. A declaração falsa relativa aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;

5.4.7. O instrumento de credenciamento e a declaração exigida no subitem 5.3.5.1.5. serão juntados ao processo da licitação.

5.4.8. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente à sessão de abertura dos envelopes de proposta de preço, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

5.5. A CPL deverá negociar condições mais vantajosas com a licitante primeira colocada. Caso, após a fase de negociação, o preço ofertado, pela licitante mais bem classificado, ainda continue acima do preço estimado pela CODEMAR para a contratação, haverá a desclassificação do mesmo, repetindo-se o procedimento com os demais participantes, seguindo a ordem de classificação.

5.6. A CODEMAR somente disponibilizará a sua Estimativa de Custos e Composições de Preços Unitários de todos os itens do objeto da contratação após a negociação do objeto.

5.7. A licitante que ofertou o menor preço, nos termos deste Edital, inclusive quanto a compatibilidade com o valor estimado para a contratação, encaminhará a proposta realinhada, **bem como os Anexos VII - Composição Analítica Da Taxa De Benefícios e Despesas Indiretas (B.D.I.), VIII - RELATÓRIO ANALÍTICO – COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, IX- Cronograma Físico-Financeiro, X- Tabela De Encargos Sociais, XII- Curva ABC, Anexo XIII– Cronograma físico de insumos - histograma de mão de obra, máquinas e equipamentos, Anexo XIV – Tabela de mão de obra e salários do Projeto Básico**, no prazo de 02 (dois) dias úteis os documentos conforme item 6, 7 e 8 (HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA) e modelos dos Anexos, a ser apresentada na sede da CODEMAR, destinado ao setor de licitação, sob pena de eliminação do certame. Podendo apresentá-lo em prazo inferior, inclusive na sessão após declarada a detentora de menor preço.

5.8. A licitante classificada poderá entregar toda documentação de habilitação simultaneamente, ou, caso prefira, parceladamente, dentro do prazo final de 2 (dois) dias úteis. A documentação poderá ser apresentada na própria sessão ou no prazo estabelecido.

5.9. Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, inclusive com a composição de preços, nos moldes indicados no item 5.5., caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarado a licitante vencedora, através de publicação.

5.10. Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação das propostas, para fase de

negociação, em nova sessão pública com data e hora a serem determinados pela CPL.

5.11. Após publicado o resultado da licitação, definindo-se a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados pela licitante mais bem classificada após a negociação, em uma única via, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL ABERTO CODEMAR N.º 01/2023

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ N.º

6.2. Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues em até 2 (dois) dias úteis.

6.2.1. Os documentos de habilitação e proposta de preços poderão ser apresentados com certificação digital, por meio de e-mail em até dois dias úteis.

6.3. APRESENTAÇÃO PROPOSTA VENCEDORA – (Envelope 1)

6.3.1. A proposta deverá ser apresentada, cumprindo os requisitos previstos no item 8 deste Edital, em 01 (uma) via, em folhas numeradas sequencialmente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, assinadas pelo representante da licitante, e deverá vir inserida em envelope separado, contendo no anverso a indicação: **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CODEMAR N.º 01/2023 – ENVELOPE 1 – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**, seguida do nome da empresa.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.1.1.2. No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

7.1.1.3. Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

7.1.1.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o **7.1.1.3** serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com o item 8.5 do Projeto Básico.

7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

7.3.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Para atender as exigências do subitem **7.3.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:

7.3.1.2. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.3. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.4. As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

7.3.1.5. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.3.1.6. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED**

CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item **7.3.1.5**, deverão, em fase de diligência realizada pela CPL, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **7.3.1.5**;

7.3.1.7. Se a licitante **NÃO** legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do **SPED CONTÁBIL** e que não esteja sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item **7.3.1.4**;

7.3.1.8 A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros para todas as contratações.

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ($ILC \geq 1,0$)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ISG – Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 ($ISG \geq 1,0$)

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ($ILG \geq 1,0$), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + *ANC}{PC + PNC}$$

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Observação: (*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

7.3.1.9. Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item **7.3.1.8**, deste edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.3.1.10. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado. Eventual situação de recuperação judicial apontada nas certidões de falência ou recuperação judicial não será causa de inabilitação.

7.3.1.11. Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **7.3.1.10**.

7.3.1.12. Ressaltamos que para fins de atendimento aos requisitos do Edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

7.4. Todas as licitantes deverão apresentar:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

7.4.2. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

7.4.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

7.4.5. Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.4.6. Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade pela CPL, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

7.5. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a CPL procederá o que se segue:

7.5.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências da CODEMAR, a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

7.6. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a CPL considerará a licitante inabilitada;

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, a CPL encaminhará o processo ao Chefe do Departamento de Controle Interno e após, ao Diretor Presidente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto a homologação da licitação.

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de noventa (90) dias, se não dispuserem de outra forma.

7.9 DECLARAÇÕES

7.9.1 ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP

8. DA MELHOR PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A licitante detentora da melhor proposta de preço, no prazo disposto no subitem 5.7 deste Edital, deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

8.1.1 A **CARTA PROPOSTA DE PREÇO, PLANILHA DE PREÇOS**, contendo os custos e preços unitários, globais e totais de todos os itens, conforme quantidades apresentadas no **ANEXO VI – Planilha Orçamentária, bem como os Anexos VII - Composição Analítica Da Taxa De Benefícios e Despesas Indiretas (B.D.I.), VIII - RELATÓRIO ANALÍTICO – COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, IX- Cronograma Físico-Financeiro, X- Tabela De Encargos Sociais, XII- Curva ABC, Anexo XIII– Cronograma físico de insumos - histograma de mão de obra, máquinas e equipamentos, Anexo XIV – Tabela de mão de obra e salários do Projeto Básico.**

8.1.2. Demonstrativos de Composição da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) da licitante, com indicação percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, **individualmente**, para obras e serviços de Engenharia e para fornecimento de materiais e equipamentos incluídos nas obras, conforme estabelecido nos **ANEXO VII do Projeto Básico.**

8.1.2.1. A licitante ofertante do menor preço que tiver tributação diferenciada deve apresentar documentação comprobatória. Quando a empresa for optante pelo lucro real, não deverão considerar na alíquota do COFINS e do PIS, apresentado no BDI, os créditos decorrentes da legislação tributária.

8.1.2.2. Nos preços ofertados também deverão estar incluídos todos os custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução do objeto das

obras/serviços/produtos, bem como, todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

8.1.2.3. Nos preços propostos deverão estar computados todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, etc., bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI – Bonificações e Despesas Indiretas e tudo o mais que for necessário à completa execução do objeto, fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, objeto desta licitação.

8.2. A licitante vencedora deverá apresentar, em Meio Digital, as COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DE PREÇOS para todos os itens de serviços das planilhas, contados a partir de convocação da CPL, conforme disposto neste Edital.

8.2.1. Verificada discordância entre o preço unitário e o total de cada item, constantes do **ORÇAMENTO ANALÍTICO**, prevalecerá o menor.

8.2.2. O preço unitário e preço total devem conter 02 (duas) casas decimais, de forma que o produto da quantidade pelo preço unitário, de cada item, seja equivalente ao preço total. Os valores a partir da terceira casa decimal do preço unitário e preço total devem ser zero, inclusive quando os valores a partir de tal casa decimal estiverem ocultos na planilha orçamentária e na composição analítica de preços.

8.3. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da CODEMAR.

8.4. Para cada item do objeto deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

8.5. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

8.6. Somente serão aceitas pela CPL aquelas planilhas orçamentárias cujo modelo consta **ANEXO VI do PROJETO BÁSICO**, quando da aquisição dos documentos de licitação. Não serão considerados, para efeito de julgamento, os preços unitários fixados em outros documentos que não sejam no modelo referido. Não será admitida a ausência de nenhum item.

8.7. A CPL analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. A CPL poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará em sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso a CPL solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

8.8. Será **DESCLASSIFICADA** a licitante cuja proposta não constar o **nome do responsável técnico, bem como o número de registro no CREA**, conforme Resolução n.º 282, artigo 1º, inciso IV, do CONFEA/CREA.

8.9. Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

8.9.1. Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela **CODEMAR** ou inexequível, ressalvado o disposto no item **8.11**;

8.9.2. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços, ou contrariar as disposições do subitem **8.10** deste Edital;

8.10. A CPL, reservadamente, verificarão a **HABILITAÇÃO** e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

8.10.1. Contenha vícios insanáveis;

8.10.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.10.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

8.10.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR;

8.10.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

8.11. As propostas com preços inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEMAR; ou;

b) Valor orçado pela CODEMAR;

8.12. A CPL promoverá diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.

8.13. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

8.14. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o

preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

8.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada;

8.16. Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela CPL, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

8.17. As licitantes poderão oferecer propostas com inovações metodológicas ou tecnológicas em relação às frações do empreendimento previamente definidas no Projeto Básico, matriz de risco e documento técnico, anexos ao presente Edital, observando-se o seguinte:

8.17.1. As propostas que contenham inovações tecnológicas devem ser acompanhadas de justificativas técnicas que demonstrem a conformidade de tais inovações aos critérios técnicos prescritos no Projeto Básico, matriz de risco e documento técnico, anexos ao presente Edital, de modo que elas não representem prejuízos ou condições técnicas menos favoráveis.

8.17.2. As inovações tecnológicas devem objetivar a redução de custos diretos e indiretos e condições técnicas mais favoráveis, tudo em conformidade aos parâmetros técnicos prescritos no Projeto Básico, matriz de risco e documento técnico.

8.17.1. As licitantes que apresentarem propostas com inovações metodológicas ou tecnológicas deverão apresentar junto à sua proposta as seguintes informações:

- a) as propostas de inovação metodológica ou tecnológica;
- b) justificativa técnica de manutenção da funcionalidade e padrão de qualidade em favor da CODEMAR;
- c) justificativa técnica, quando for o caso, de ganho de funcionalidade e padrão de qualidade em favor da CODEMAR;
- d) indicação das repercussões da inovação metodológica ou tecnológica nos custos e preços da proposta.

8.18. A verificação da proposta em razão das inovações técnicas deverá respeitar as seguintes disposições:

8.18.1. A área técnica deverá avaliar, de forma motivada, as inovações tecnológicas e metodológicas eventualmente propostas pela licitante melhor classificado, bem como todos os aspectos técnicos de sua proposta, sempre em conformidade com as prescrições constantes do Projeto Básico, matriz de risco e documento técnico, indicando se tais inovações tecnológicas e metodológicas e demais aspectos técnicos

devem ser aceitas ou não pela CODEMAR.

8.18.2. A área técnica poderá realizar diligência e solicitar esclarecimentos complementares por parte da licitante em relação às inovações tecnológicas e metodológicas e demais aspectos técnicos, assinalando prazo razoável para seu atendimento.

8.18.3. A licitante terá a oportunidade de sanear defeitos técnicos identificados em relação às inovações tecnológicas e metodológicas propostas por si, bem como em relação a qualquer outro aspecto técnico de sua proposta.

8.18.4. Se a área técnica entender, motivadamente, que as inovações tecnológicas e metodológicas não devem ser aceitas e se as mesmas não forem saneadas, deverá oportunizar à licitante a faculdade de manter a sua proposta de preço nos termos das especificações técnicas contidas no Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

8.18.5. A CPL, acaso as inovações tecnológicas e metodológicas não sejam aceitas pela área técnica e acaso a licitante não mantenha a sua proposta de preço nos termos das especificações técnicas contidas no Projeto Básico, deve desclassificar a licitante.

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

9.1. Questionamentos e impugnações ao instrumento convocatório devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas, até as 17:00 horas na CPL ou através do e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br.

9.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão.pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

9.2. A CODEMAR responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a CODEMAR a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.

9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos moldes do art. 84, § 3º do RILC.

9.5.1. A licitantes interessadas em manifestar sua intenção em recorrer deverá fazê-lo através do e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br.

9.5.2. Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da CODEMAR decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões, por uma das formas disciplinadas nos subitens 9.1. e 9.1.1., nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes ao certame, independentemente, de intimação ou notificação.

9.5.3. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a eventual recurso interposto, a partir do comunicado oficial que será enviado através do e-mail cadastrado previamente pelas licitantes no sistema da CODEMAR.

9.6. É assegurado as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei n.º 13.303/16, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.8. Os prazos previstos na Lei n.º 13.303/16 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR.

9.9. O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

9.10. Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

9.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.12. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos;

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem **10.1.1** e ao Diretor Presidente para:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da CODEMAR;

10.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora

para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.

10.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

10.2. Encerrada todo o procedimento licitatório, a CPL publicará o Resultado da Licitação.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os Contratos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

11.2. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze)** meses, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil).

11.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

11.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

12. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

12.1. O pagamento serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da contratada, pelos serviços efetivamente executados, contra a apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada dos relatórios de desempenho técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela comissão de fiscalização da CODEMAR, que emitirá o necessário boletim de medição, o qual juntamente com a fatura passarão a integrar o processo administrativo, tudo em consonância com o **anexo do projeto básico**.

12.2. As medições serão mensais e deverão realizar-se até o último dia de cada mês e abranger a totalidade das obras e serviços efetivamente executados no período.

12.3. Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na mediação do mês subsequente àquele em que a CODEMAR manifestar o seu reconhecimento.

12.4. A CODEMAR somente receberá faturas para pagamento até o **5º (quinto) dia** do mês subsequente ao da medição.

12.5. O pagamento da execução dos serviços será efetuado pela CODEMAR até o **30º (trigésimo) dia**, após a data de expedição do boletim de medição dos serviços efetivamente executados.

12.6. A CONTRATADA deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do **e-mail: notafiscal@codemar-sa.com.br** ou **telefone (21) 2634-1318**, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura,

preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

12.6.1. Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR.

12.6.2. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

12.7. Na emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do art. 31, da Lei N.º 8.212/91.

12.8. A CONTRATADA, deverá elaborar folhas de pagamentos distintas, relativamente à mão-de-obra alocada aos objetos contratados, nos termos do § 5º, do art. 31, da Lei N.º 8.212/91, com a redação dada pela Lei N.º 9.711/98, apresentando àquelas a CODEMAR, para fins de habilitação ao pagamento, juntamente com a guia de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, correspondente ao mês da última competência vencida, para fins de comprovação do recolhimento do FGTS, consoante impõe o § 1º, do art. 15. da Lei N.º 8.036/90.

12.9. Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da CONTRATADA, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio.

12.10. O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação pela contratada da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, e demais licenças imprescindíveis à execução da obra, bem como a instalação da obra e fixação das placas indicativas no local da obra.

12.11. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela CONTRATADA, de sua situação de regularidade perante o FGTS, ressalvadas as validades das certidões.

12.12. O desembolso financeiro mensal máximo que a CODEMAR designará para o pagamento do objeto desta licitação será o estabelecido no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – ANEXO IX DO PROJETO BÁSICO.**

12.13. A CODEMAR poderá designar o pagamento mensal de parcelas superiores as previstas, quando for necessário acelerar a execução de serviços importantes, para a conclusão dentro do prazo da execução do objeto, mediante justificativa aprovada pela Diretoria Requisitante e elaboração de termo aditivo ao contrato, com novo **Cronograma.**

12.14. O pagamento da primeira medição fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, e demais licenças imprescindíveis à execução da obra, bem como a instalação da obra e fixação das placas indicativas no local da obra.

12.15. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas da execução do objeto, nem implicará em aceitação da instalação e fornecimento dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste edital e seus anexos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR por prazo de até 02 (dois) anos, em caso de cometimento de infrações.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a CODEMAR e, será descredenciado no Registro Cadastral da CODEMAR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

13.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no **PROJETO BÁSICO – ANEXO III DO EDITAL.**

13.4. A notificação informando à CONTRATADA da aplicação da multa será feita por meio de ofício, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. Em não sendo acatada a defesa pelo Diretor Presidente, a CODEMAR deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

13.7. A CODEMAR poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei 13.303/16, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no edital.

13.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela CONTRATADA e aceitas pela CODEMAR.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Concluídos os trabalhos da CPL, esta encaminhará o Relatório conclusivo a Diretoria de Controle Interno e posteriormente ao Diretor Presidente da CODEMAR, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura da **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO IV do Edital**.

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR, responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR e/ou ao Município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem **13.2**.

14.4. Obrigar-se-á a CONTRATADA, à prestação de garantia no ato da assinatura do contrato, a qual será de até 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme prevê o art. 70, § 2º, da Lei n.º 13.303/16, junto à Diretoria de Administração e Finanças da CODEMAR. A licitante vencedora só poderá assinar o contrato, quando apresentar comprovante de recolhimento da garantia.

15. SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR, os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

15.2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI^S (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC^S - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO^S e CIPA) da Portaria n.º 3214.

16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) Anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas ao objeto desta licitação.

16.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao objeto são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

16.3. A CONTRATADA deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, exceto quando nos casos de legislação de origem.

16.4. O contrato compreenderá a totalidade do objeto, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

16.5. A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR, para representá-lo na execução do contrato.

16.6. A CONTRATADA deverá instalar e manter, sem ônus para a CODEMAR, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CODEMAR com área mínima de 50 m².

16.7. A CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela CODEMAR, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

16.8. A empresa CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no **Projeto Básico – Anexo III do Edital**. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

16.9. A CONTRATADA deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

16.10. Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou CONTRATADA(s) sofram processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR deverá ser notificado do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

16.11. Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Homologação.

17.2. Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão do objeto da licitação, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante

termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

17.3. Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão dos serviços, só poderá ser adquirido mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e o preço unitário a ser pago pelo material extra, terá como base o preço do material vigente no mercado..

17.4. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

17.5. É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinados a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

17.6. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

17.7. A CONTRATADA será responsável pelos custos de toda execução do objeto e de inspeção decorrentes do contrato que firmar com a entidade inspetora.

17.8. A Fiscalização da CODEMAR só permitirá a aplicação de materiais efetivamente inspecionados e recebidos para a execução do objeto acompanhada do respectivo certificado de liberação emitida por entidade inspetora reconhecida de acordo com o serviço a ser executado.

17.9. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

17.10. Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR, ficam obrigadas a comprovar ao ordenador de despesas a quem incumbir a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão - de obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto 25.304, de 17/03/2003.

17.11. O pagamento da última parcela do valor do contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão- de obra e a CODEMAR, somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão-de-obra CONTRATADA do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS, conforme preceitua o Decreto 25.304, de 17/03/2003.

17.12. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR ou ao Município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

17.13. Será responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, na execução do objeto do presente contrato, quando da aquisição, transporte, guarda, manuseio e utilização de explosivos, o cumprimento de todas as normas pertinentes ao assunto, em especial a **NR-22 e o Regulamento 105 (R-105) do Exército Brasileiro.**

17.14. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a CONTRATADA, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

17.15 A CODEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta de preços ou da Documentação de Habilitação, desclassificar qualquer proposta ou inhabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

17.16. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR., revalidar, por igual período, a proposta, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

17.17. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário das 08h30 às 16h30 horas nos dias úteis, pelo do Telefone (21) 2634-1318 ou pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br.

Maricá, 13 de janeiro de 2023

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente da CODEMAR

ANEXOS DO EDITAL

- I – Modelo de declaração para ME ou EPP;
- II – Carta proposta de preço;
- III – Projeto Básico;
- IV– Minuta de Contrato.

ANEXO I

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Ref.: (Identificação da Licitação)

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; n° e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

Anexo II

CARTA PROPOSTA DE PREÇO PLFP 02/2022 CODEMAR

Item	Descrição	V. Total
1	Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e execução de obra do Pátio de Aeronaves (nº 3) do Aeroporto Municipal da cidade de Maricá-RJ.	R\$

OBS: Deve ser colocado dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um CD contendo arquivo do Word e Excel com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa.

OBS: No dia marcado para a realização do certame deve a empresa participante trazer a proposta impressa e em CD-RW.

OBS: Deverá ser apresentada a PLANILHA DE PREÇOS em Excel.

Validade da Proposta:

Em, ____ de _____ de 2023.

Nº do CNPJ

Firma Proponente (Assinatura)

Nº do CREA/CAU

Engenheiro/Arquiteto Responsável
(assinatura)

Anexo III

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRA DO PÁTIO DE AERONAVES DO AEROPORTO MUNICIPAL DA CIDADE DE MARICÁ-RJ.

1. OBJETO

1.1. Considerando as disposições da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A - CODEMAR** realizará licitação que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo e execução de obra do Pátio de Aeronaves (nº 3) do Aeroporto Municipal da cidade de Maricá-RJ.**

1.2. O presente Projeto Básico estabelece os requisitos mínimos a serem observados na elaboração do projeto e execução de serviços de obra para expansão do pátio de aeronaves do aeroporto municipal da cidade de Maricá-RJ, localizado à rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481 aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130, e ainda, orienta, descreve e disciplina, todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento técnico entre a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** e a **Contratada**.

1.3. A **Contratada** deverá executar os serviços de detalhamento do projeto executivo, do gerenciamento e execução das obras de construção e montagem, a realização de testes e demais necessidades para a entrega final do empreendimento, descritos a seguir conforme o escopo desta contratação:

- a) Instalações Civas: (infra e supra - estrutura);
- b) Instalações Elétricas (sistemas de elétricos para instalação de iluminação do pátio);
- c) Rede de Drenagem (sistemas de redes de drenagem do Pátio);
- d) Elevação de Greide de *taxiway* existente.

1.4. Fazem parte deste Projeto Básico os anexos abaixo:

- **Anexo I – Memorial descritivo**
- **Anexo II – Matriz de riscos**
- **Anexo III – Declaração de visita prévia**
- **Anexo IV – Projetos**
- **Anexo V – Memórias de cálculo**
- **Anexo VI – Planilha orçamentária**
- **Anexo VII – Composição analítica da taxa de benefícios e despesas indiretas (B.D.I.)**
- **Anexo VIII – Relatório analítico – composições de custos**
- **Anexo IX – Cronograma físico-financeiro**
- **Anexo X – Tabela de encargos sociais**
- **Anexo XI – Tabela de peso de equipamentos**
- **Anexo XII – Curva ABC**
- **Anexo XIII– Cronograma físico de insumos - histograma de mão de obra, máquinas e equipamentos**
- **Anexo XIV – Tabela de mão de obra e salários**

1.5. A contratação dar-se-á por um único lote, tendo em vista que o regime de contratação será semi-integrada, e portanto, projeto executivo e execução de obra, fazem parte do mesmo objeto contratado, e considerando a impossibilidade de parcelamento do objeto desta contratação em razão da dificuldade de acesso ao local em que serão executados os serviços, o reduzido espaço de instalação de canteiro de obra, e de restrição de acesso por se tratar de aeroporto em operação, pela simultaneidade destas dificuldades, e evitando assim a interferência entre empresas em um canteiro com restrição de acesso, único e indivisível. Fora as dificuldades anteriores para o parcelamento, a

Administração buscará reduzir ao máximo o prazo de execução, tendo em vista a oportunidade de negócios gerada pela ampliação de sua capacidade que estão na iminência de serem fechados.

1.6. O valor estimado do objeto desta contratação será sigiloso, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 13.303/2016.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratante, doravante denominada **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, é responsável pela administração do Aeroporto Municipal de Maricá (SBMI). Atualmente o Aeroporto Municipal disponibiliza sua estrutura para operação *offshore*, e hangaragem de aeronaves de médio e pequeno porte tendo inclusive, já firmado contratos com renomadas empresas especializadas neste tipo de operação. Nos últimos anos, a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** em parceria com a Prefeitura de Maricá vem ampliando e modernizando a estrutura do Aeroporto para que este possa operar voos comerciais (aviação comercial).

2.2. A expansão do pátio de aeronaves ampliará a capacidade de vagas do aeroporto para aeronaves de médio porte, criando 08 novas vagas para aeronaves (07 para aeronaves do modelo S92 ou similar e 01 para aeronave do modelo AW139 ou similar).

2.3. A expansão do Pátio de aeronaves também irá atender:

2.3.1. À demanda reprimida por vagas para aeronaves de operação offshore;

2.3.2. Ao objetivo de ampliar a quantidade de passageiros por dia;

2.3.3. À demanda por vaga para aeronave cargueira de até médio porte;

2.3.4. À demanda de voos comerciais de até médio porte, incrementando o comércio local, fomentando o turismo e o desenvolvimento socioeconômico do município de Maricá;

2.4. A execução da obra objeto desta contratação demanda expertise técnica e mão de obra especializada que a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** não dispõe;

2.5. Desse modo, justifica-se a execução indireta tendo em vista que a Administração Pública busca maior vantagem competitiva considerando custos e benefícios diretos e indiretos, de natureza

econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, fato esse ensejador desta forma de contratação, do que se a ela própria fizesse a contratação de cada profissional para executar cada serviço.

2.6. A licitação será na forma presencial conforme prerrogativa legal conferida à Administração Pública, sendo prazo de publicidade do certame elemento suficiente para garantir a participação efetiva das empresas interessadas e a ampla concorrência.

2.7. Ademais, a adoção do certame em formato presencial inibi a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos envolvidos para administração. Além disso, possibilita a apresentação de esclarecimentos e diligências, de forma imediata, objetivando complementar o procedimento, durante a realização do mesmo, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

3. MEMÓRIAS DE CÁLCULO

3.1. Conforme descrito no **anexo V – Memórias de Cálculo**, deste Projeto Básico.

4. DIRETRIZES GERAIS DOS SERVIÇOS, ESCOPO E CUSTOS

4.1. O escopo dos serviços contemplará os descritos nos anexos seguintes: **Anexo I – Memorial Descritivo, Anexo V - Memórias de Cálculo, Anexo VI - Planilha Orçamentária** e as etapas descritas no **Anexo IX – Cronograma físico-financeiro**:

4.2. As áreas (m²) de construção de pátio e da *taxiway* que terá seu nível elevado consideradas para a formação do escopo são:

4.2.1 Pátio de aeronaves: 20.032,130 m²;

4.2.2 *Taxiway*: 940,00 m²;

4.3. As áreas de execução dos serviços estão demonstradas em projetos constantes do **Anexo IV – Projetos**.

- 4.4. Após a assinatura do contrato, a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** emitirá à empresa **Contratada** a Ordem de Início, seguido da publicação no Jornal Oficial de Maricá;
- 4.5. A **Contratada** receberá a Ordem de Início para o cumprimento dos prazos de mobilização exigidos neste Projeto Básico;
- 4.6. As alterações na programação devido à emissão de **NOTAM (Notice to Airmen)**, chuvas ou quaisquer outras situações alheias à gestão da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, serão informadas à **Contratada**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- 4.7. Antes do início dos serviços, a Contratada deverá verificar, junto com a **Fiscalização**, todas as providências e interfaces com as demais áreas;
- 4.8. Os quantitativos de serviços deverão ser observados bem como a sequência e desenvolvimento dos trabalhos;
- 4.9. A **Contratada** deverá apresentar, em no mínimo 3 (três) dias após o recebimento da Ordem de Início, o plano de trabalho (tanto em meio físico quanto por meio digital) de todos os serviços e procedimentos referentes à sua execução, para prévia aprovação pela **Fiscalização**, visando o atingimento dos prazos e qualidade esperadas, sem que ocorram prejuízos à operacionalidade do aeroporto nos períodos diurnos;
- 4.10. O referido planejamento, com indicação diária dos trechos a serem trabalhados, deverá considerar a eventual necessidade de interdição das pistas do pátio de aeronaves (para efetiva execução dos serviços) de acordo com período estabelecido em **NOTAM**;
- 4.11. Antes do efetivo início dos serviços, será realizada reunião da equipe de **Fiscalização** da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** com Engenheiros, Técnicos e Encarregados da **Contratada**, visando esclarecimentos gerais dos serviços a serem executados, bem como rotinas e procedimentos de serviços em áreas internas do aeroporto, a serem fielmente seguidos pela **Contratada**;
- 4.12. A **Contratada** deverá dispor de mão-de-obra, materiais e equipamentos adequados e suficientes para execução dos serviços nas condições descritas nesse Projeto Básico, baseada na distribuição de

frequências disposta no **Anexo XIII – Cronograma Físico de Insumos - Histograma de mão de obra, máquinas e equipamentos;**

4.13. A execução dos serviços rotineiros será realizada em dois turnos de trabalho, sendo eles o Turno 1 (das 6:00 h às 14:00 h) e o Turno 2 (das 14:00 h às 22:00 h), conforme disposto no **Anexo IX – Cronograma físico-financeiro;**

4.14. A **Contratada** deverá estar atenta às restrições de horário de trabalho no Aeroporto, conforme orientações da Diretoria de Operações Aeroportuárias e da **Fiscalização;**

4.15. Havendo necessidade de execução de serviços em diferentes horários e locais definidos no Cronograma Físico, a **Contratada** deverá informar à **Fiscalização** com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas para emissão de **NOTAM** pela Diretoria de Operações Aeroportuárias, se necessário;

4.16. A programação da execução dos serviços deverá ser rigorosamente seguida pela **Contratada.**

4.17. A liberação dos serviços na área de movimento de aeronaves, somente será autorizada após a emissão do Aviso aos Aeronavegantes (**NOTAM**) pela Diretoria de Operações Aeroportuárias;

4.18. Para a execução dos serviços em período noturno, a **Contratada** deverá providenciar iluminação artificial conforme previsão financeira existente no **Anexo VI – Planilha Orçamentária;**

4.19. A **Contratada** deverá apresentar à **Fiscalização** a documentação abaixo relacionada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços:

4.19.4 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitido pelo CAU, juntamente com a documentação profissional do responsável técnico pela execução dos serviços;

4.19.5 Relação da equipe técnica e de campo que executará os serviços, para credenciamento, e para agendamento de cursos obrigatórios fornecidos pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR;

4.19.6 Relação dos veículos para credenciamento, bem como a relação de materiais, ferramentas e equipamentos que serão utilizados nos serviços;

4.19.7 Documentos de Início de Trabalho.

4.19.8 Apólices vigentes dos seguros de risco de engenharia, de responsabilidade civil;

4.19.9 Credenciamento dos funcionários e veículos pelo setor responsável do aeroporto;

4.19.10 Documentações referentes aos requisitos ambientais e de segurança e saúde do trabalho conforme orientado nesse Projeto Básico.

4.20. A **Contratada** deverá manter equipe de administração local tecnicamente adequada para executar os serviços objeto deste projeto básico nos prazos solicitados. Os custos com a equipe técnica e executiva deverão estar incluídos nos preços unitários dos serviços. Na administração dos serviços será exigida equipe técnica mínima de:

- Engenheiro Civil ou Arquiteto de nível Sênior (Responsável Técnico);
- Mestre de Obras;

4.21. Para ambas as funções previstas na administração local, deverão ser comprovadas experiência técnica compatível com os serviços a serem executados.

4.22. A **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, a seu critério e sem assumir ônus de qualquer espécie poderá exigir a imediata substituição de qualquer dos empregados da **Contratada**.

4.23. Para formação das quantidades totais do item Administração Local no **Anexo V – Memórias de Cálculo** foram considerados dois turnos de trabalho.

4.24. Os valores correspondentes à administração local deverão ser medidos e pagos proporcionalmente ao percentual de execução da obra, conforme o subitem 9.3.2.2 do Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário. Da mesma forma, deverão ser efetuadas as medições e pagamentos do item 2 (locação de equipamentos) do **Anexo IX**.

- 4.25.** Todos os serviços deverão ser executados por pessoal especializado e com equipamento adequado, considerando as diferentes áreas e restrições de acesso para o maquinário utilizado.
- 4.26.** Os custos relativos à uniformes, equipamentos de segurança, alimentação, transporte de pessoal e ferramentas manuais deverão ser considerados sobre a mão de obra na formação do preço unitário dos serviços.
- 4.27.** Antes do início dos serviços a **Contratada** deverá providenciar que seus funcionários participem dos cursos obrigatórios fornecidos pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, necessários para o credenciamento deles.
- 4.28.** Deverão ser observadas fielmente as recomendações referentes à utilização de crachá de identificação para acesso às áreas restritas do aeroporto, respeitando o estabelecido na Legislação Aeronáutica.
- 4.29.** A **Contratada** deverá dispor de frota adequada de veículos, capaz de transportar os seus equipamentos, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários à execução dos serviços solicitados pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**.
- 4.30.** Todo e qualquer veículo e equipamento, deverá estar em perfeitas condições de uso e capacidade, e possuir rendimento adequado às funções as quais se destinam.
- 4.31.** Manutenção, combustível, lubrificantes, motoristas, seguros veiculares, taxas e todas as demais despesas veiculares são de responsabilidade da **Contratada**, devendo o seu custo estar previsto no valor unitário dos serviços.
- 4.32.** As máquinas deverão ser equipadas com dispositivos de partida e parada, que evitem riscos para o operador, e inspecionadas com frequência, dando-se especial atenção aos freios, mecanismo de direção, cabos de tração, e dispositivos de segurança.
- 4.33.** Para a execução de reparos, ajustes ou lubrificação de seus componentes, as máquinas e equipamentos deverão estar obrigatoriamente desligados.

4.34. Nas áreas de trabalho das máquinas, somente poderão permanecer o operador e pessoas autorizadas e os operadores das máquinas não poderão afastar-se das mesmas quando os motores que as acionam estiverem em movimento e as embreagens ligadas.

4.35. O tráfego de equipamentos e veículos na região de movimento de aeronaves do sítio aeroportuário somente se dará com autorização do Controle de Tráfego do aeroporto.

4.36. Os serviços serão executados em coordenação com a área de Operações do aeroporto.

4.37. Os veículos e equipamentos da **Contratada** somente circularão nos pátios e pistas comboiados por equipe da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**.

4.38. A **Contratada** será responsável pela mobilização da mão-de-obra, dos equipamentos, das ferramentas e dos materiais necessários à execução dos serviços.

4.39. Por se tratar de realização de serviços em área de segurança operacional, os horários de acesso são restritos e determinados pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**.

4.40. Toda a entrada de equipamentos e máquinas deverá ser previamente agendada com a Fiscalização e autorizada pelo Supervisor do Aeroporto.

4.41. A **Contratada** deverá iniciar a mobilização de pessoal, máquinas, equipamentos e materiais imediatamente após o recebimento da Ordem de Início, atendendo aos prazos máximos especificados nesse Projeto Básico.

4.42. Todos os custos com mobilização serão de responsabilidade da **Contratada**. Para cada acionamento de serviço, será solicitada e medida (caso executada) a sua mobilização correspondente, elencadas no **Anexo VI – Planilha Orçamentária** deste Projeto Básico, que incluirá todos os custos com o deslocamento de pessoal, máquinas, materiais e equipamentos para execução deles.

4.43. A **Contratada** somente iniciará a desmobilização após o recebimento dos serviços pela **Fiscalização**, atendendo aos prazos máximos de desmobilização definidos nesse Projeto Básico.

4.44. Em caso de ocorrência de chuvas fortes que atrapalhem o andamento dos serviços diretamente impactados por esse fenômeno, a **Contratada** deverá apresentar os relatórios emitidos pelos INMET

(Instituto Nacional de Meteorologia), obtidos no sítio do Instituto (www.inmet.gov.br), quando solicitar a prorrogação de prazo em virtude de chuvas. Estes relatórios deverão ser em gráficos (Portal INMET→Observações→Condições Registradas→Gráficos), obtidos para a Estação Meteorológica que abranja a região da obra, filtrados para o período de Chuva Acumulada 24h no mês, bem como para o período anual de Chuva Acumulada Mensal x Chuva (Normal Climatológica 61-90) e Chuva Acumulada Mensal x Nº de Dias com Chuva.

4.45. SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS – Os serviços topográficos para pavimentação deverão conter emissão de Notas de Serviços, acompanhamento de cotas, níveis, planialtimetria, greide e todas as demais etapas referentes aos serviços em questão.

4.46. Em todos os serviços topográficos deverão estar incluídas as medições de ângulos e distâncias horizontais e verticais, de modo a obter-se a exatidão desejada.

4.47. Também deverão ser executados os serviços de marcação da obra, locação das estacas, cotas de arrasamento de estacas, relatórios de escritório, e todo e qualquer apoio topográfico necessário à execução da obra.

4.48. ELEVAÇÃO DE GREIDE DA TAXYWAY - o serviço de imprimação consistirá na aplicação de camada de material asfáltico sobre a superfície da base, antes da execução do CBUQ, objetivando conferir coesão superficial, impermeabilização e permitir condições de aderência entre esta e o revestimento a ser executado.

4.49. A aplicação de material betuminoso será efetuada limpa e livre de materiais estranhos.

4.50. A **Fiscalização** será ouvida, exigindo nova imprimação nos pontos onde houver falhas. A fim de evitar superposição ou excessos, nos pontos inicial e final das aplicações, esses locais serão assinalados, corrigindo-se qualquer falha, imediatamente após a aplicação.

4.51. Os serviços de revestimento asfáltico consistirão na execução de camada de ligação (binder) e/ou camada de rolamento do pátio de aeronaves e/ou de taxiamento, utilizando concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ) e seguindo as orientações das normas dispostas no **Anexo I – Memorial Descritivo**.

4.52. Os ensaios e controles tecnológicos dos materiais asfálticos deverão estar em consonância com as normas da ABNT, do DNIT ou norma que melhor se aplique à finalidade de aplicação e uso do material asfáltico.

4.53. Todos os custos necessários à execução dos ensaios, testes e controles deverão estar contemplados nos custos dos materiais asfálticos propostos pela licitante.

4.54. A distância média de transporte (**DMT**) considerada para fins de quantificação de transportes de materiais e equipamentos foi a da capital mais próxima do local onde os serviços serão executados, a cidade do Rio de Janeiro.

4.55. Os pesos de equipamentos considerados para fins de quantificação de transportes de equipamentos foram obtidos na tabela do SCO-RIO (**Anexo XI – Tabela de peso de equipamentos**).

4.56. A equipe de trabalho da **Contratada** deverá ser treinada e capacitada para desenvolver o serviço conforme normas técnicas e de segurança, bem como caso venha a realizar serviços em área restrita do aeroporto a mesma deverá receber o treinamento de segurança aeroportuária (AVSEC).

4.57. À **Contratada** serão exigidos todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pertinentes durante a execução dos serviços, sendo a **Contratada** passível de sanções caso não estejam atendendo as normas de segurança individual e/ou coletiva.

4.58. A **Contratada** deverá realizar estudos específicos observando as normas técnicas e legislações para o desenvolvimento de projetos de engenharia e afins, bem como visita prévia as instalações do Aeroporto de Maricá para apresentação de sua proposta técnica.

4.59. Caso opte em não realizar a visita prévia, o proponente durante a fase licitatória deverá apresentar uma declaração de que conhece integralmente as condições de execução e que assume total responsabilidade por ela.

4.60. Ao receber a Ordem de Início, a **Contratada** deverá planejar a execução e enviar um cronograma de execução dos serviços no formato gráfico de Gantt para aprovação da **Fiscalização**. Somente após o envio do planejamento e do agendamento do serviço o mesmo poderá ser realizado e a equipe poderá realizar a mobilização no sítio aeroportuário.

4.61. A **Contratada** disporá de um projeto de canteiro de obras, anexo a este Projeto Básico, podendo ela estabelecer outros locais de ocupação próximos a área da sua execução. Neste caso, ela deverá apresentar um projeto com a ocupação sugerida a **Fiscalização**, para aprovação junto a Diretoria de Operações não podendo haver atraso no prazo estabelecido no item 6.2.1.

4.62. Toda documentação técnica elaborada deverá apresentar conformidade com os modelos especificados neste contrato e orientações complementares emanadas pelos técnicos da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, com os detalhamentos que se fizerem necessários para o atendimento aos atos normativos, à clareza e a boa técnica.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA:

5.1 Critério de aceitabilidade da proposta: Conforme disposições do artigo 56 da Lei Federal nº 13.303/2016, c/c artigo 76 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR**;

5.2 Critério de julgamento da proposta: Menor preço, art. 54 inciso I, Lei Federal nº 13.303/2016;

5.3 Modo de Disputa: Fechado, conforme estabelece o art. 35 c/c 52 da Lei Federal nº 13.303/2016;

5.4 Procedimento de Licitação: Presencial;

5.5 Regime de Contratação: Semi-integrada.

5.5.1 Na contratação semi-integrada, a contratada poderá propor alterações do Projeto Básico produzido por esta Companhia, nas frações do objeto que permitam alteração (conforme item 5.5.1.1), sendo as inovações ratificadas pelo projeto executivo detalhado que é de responsabilidade da futura contratada.

5.5.1.1 As inovações citadas pelo item anterior estão limitadas aos macros elementos, conforme disposto a seguir:

- Fundações;
- Lajes;

5.5.2 As alterações deverão ser aprovadas pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de

facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do Projeto Básico.

5.5.3 Assim, poderá a alteração ensejar a redução de custos, mantendo-se a qualidade, o prazo de execução e a facilidade da manutenção e operação. Também poderá ocorrer o aumento da qualidade, mantendo-se os custos, o prazo de execução e a facilidade da manutenção ou operação. Pode ocorrer, ainda, a redução do prazo, mantendo-se a qualidade e os custos.

5.6 A **Contratada** para apresentação da proposta poderá realizar visita prévia ao sítio aeroportuário para verificação e avaliação das condições do pátio de aeronaves e taxiamento, que poderá ser executada por qualquer funcionário ou preposto da licitante que tenha capacidade técnica para tal, e devidamente identificado e autorizado, juntamente com o representante da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, conforme prazos fixados no item 8.5.3. Caso opte em não realizar a visita prévia, o proponente durante a fase licitatória deverá apresentar uma declaração de que conhece integralmente as condições de execução e que assume total responsabilidade por ela.

5.7 Considerando que os serviços a que se refere o presente Projeto Básico não comportam execução com autonomia pelos cooperados, ao contrário disso, exigem a presença dos elementos de subordinação e pessoalidade, a presente licitação **não admitirá a participação de sociedades cooperativas**.

5.8 **Será permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato, limitada aos itens do Planilha Orçamentária abaixo listados**, mediante prévia aprovação da contratante:

- Item 2 – Locação de equipamentos
- Item 6 – Equipamento utilizado para cravação de estacas de fundações
- Item 9 – Sinalização
- Item 11 – Limpeza final do concreto

5.9 As subcontratações deverão ser firmadas com empresas especializadas, idôneas e com experiência no segmento em questão.

5.10 **Validade das Propostas: 120 (cento vinte) dias corridos**, a contar da data de apresentação da proposta impressa e assinada.

6.1 A **Contratada** poderá realizar visita prévia e estudos específicos, observando as normas técnicas e legislações para o desenvolvimento de projetos de engenharia e afins. A **Contratada** apresentará nesses estudos as metas, prazos e custos dos serviços a serem realizados.

6.2 ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS:

6.2.1 Os prazos máximos de mobilização para execução de cada tipo de serviço serão conforme descritos a seguir:

6.2.1.1 Canteiro de obras – 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Início pela **Contratada**.

6.2.1.2 Locação de equipamentos - 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início pela **Contratada**.

6.2.1.3 Equipe de Administração local - 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início pela **Contratada**.

6.2.1.4 Equipamentos para movimentos de terra - 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início pela **Contratada**.

6.2.1.5 Demais serviços – conforme programação entregue pela **Contratada** na data prevista na Ordem de Início validada pela **Fiscalização**. Qualquer reprogramação (de antecipação ou adiamento) deverá ser previamente informada pela **Contratada** e aprovada pela **Fiscalização** com a antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, sob pena de aplicação de sanções previstas neste Projeto Básico.

6.3 O recebimento da obra deverá ser efetuado da seguinte forma:

- a) Recebimento Provisório da Fase 1: o recebimento da Fase 1 da obra se dará pelo responsável por seu acompanhamento e **Fiscalização** técnica **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da **Contratada**, respeitado o **Anexo IX– Cronograma físico-financeiro**;
- b) Recebimento Provisório da Fase 2: o recebimento da Fase 2 da obra se dará pelo responsável por seu acompanhamento e **Fiscalização** técnica, mediante termo

circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da **Contratada**, respeitado o **Anexo IX – Cronograma físico-financeiro**;

- c) Definitivamente: o recebimento se dará pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, considerando o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir do fim de toda a prestação do serviço.

6.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

6.5 O recebimento definitivo será dado no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do fim de toda a prestação do serviço. Se após o prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de fim de toda a prestação do serviço não houver manifestação da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** acerca do recebimento definitivo, considerar-se-á recebido o objeto definitivamente;

6.6 O local de execução dos serviços e a entrega de documentos deverão ser realizados na sede da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, localizada na Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130, de segunda a sexta feira com horário de atendimento das 08h até às 16h;

6.7 Qualquer prestação dos serviços de elaboração de projetos será realizada nas dependências da **Contratada**.

6.8 A **Contratada** deverá atender aos serviços e especificações de que trata a proposta apresentada pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução do fornecimento;

6.9 A **Contratada** é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos do fornecimento, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial;

6.10 Face ao disposto no art. 81, § 1º e § 2º, da Lei Federal nº. 13.303/2016, em sua atual redação, as quantidades discriminadas poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

7 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O valor a ser pago pelo objeto deste Projeto Básico será dado a partir da demanda estabelecida em cada solicitação e conforme demais especificações do Contrato.

7.2 O pagamento pela execução do objeto desta licitação será efetuado através de medições mensais após a conclusão de cada etapa de serviço determinadas pelo **Anexo IX – Cronograma físico-financeiro**, em até 30 (trinta) dias após a aprovação da medição pela **Fiscalização**.

7.3 Após a aprovação da medição pela **Fiscalização**, a **Contratada** deverá enviar para o fiscal administrativo do contrato e para a Diretoria de Administração e Finanças, através do e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura preferencialmente eletrônica), com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência ao vencimento.

7.4 Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à **Contratada**, não decorrendo disso quaisquer ônus para a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**.

7.5 Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da **Contratada**.

7.6 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, este será devolvido à **Contratada** e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

8 REQUISITOS NECESSÁRIOS

8.1 A **Contratada** e os profissionais de sua equipe técnica deverão estar legalmente habilitados pelos seus respectivos Conselhos Profissionais (**CREA e/ou CAU**).

8.2 Todas as peças técnicas que compõem os projetos deverão conter o nome completo, o número de registro no Conselho e a assinatura dos respectivos responsáveis técnicos.

8.3 Estes responsáveis técnicos deverão apresentar **ART's** (Anotação de Responsabilidade Técnica - **CREA**) ou **RRT's** (Registro de Responsabilidade Técnica - **CAU**) de cada serviço ou projeto na entrega final deles, ficando as despesas decorrentes deste ou outros emolumentos e taxas a cargo da empresa **Contratada**.

8.4 A **Contratada** será responsável pela obediência das leis, decretos, regulamentos e normas federais, estaduais e municipais, bem como a normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato e pertinente a cada tipologia de projeto, vigentes na data da execução do contrato.

8.5 Da Qualificação Técnica:

8.5.1 Capacidade técnico-profissional

8.5.1.1 Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos no **CREA** ou **CAU** da região da sede da empresa.

8.5.1.2 Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo **CREA** (Engenheiro Civil) ou pelo **CAU** (Arquiteto) e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução dos serviços abaixo descritos:

Item	Descrição dos Serviços
I	Construção, supervisão, gerenciamento ou fiscalização de obras em aeroportos
II	Construção, supervisão, gerenciamento ou fiscalização de obras de cravação de estacas pré-moldadas com uso de bate-estacas.
III	Construção, supervisão, gerenciamento ou fiscalização de obras de construção de estruturas de concreto armado e protendido.
VI	Construção, supervisão, gerenciamento ou fiscalização de obras de terraplanagem e movimentação de terra.

8.5.1.3 Entende-se, para fins deste projeto Básico, como pertencente ao quadro permanente (atendendo aos seguintes requisitos e apresentando os seguintes documentos de comprovação):

- a) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente.
- b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.

- c) Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor.
- d) Profissional contratado: contrato de prestação de serviço em vigor.
- e) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado de anuência deste.

8.5.1.4 Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência comprovadamente equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.

8.5.2 Capacidade técnico-operacional

8.5.2.1 Registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (**CREA ou CAU**) da região da sede da empresa.

8.5.2.2 Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são:

Item	Descrição dos serviços	Quantidade Mínima
I	Construção, supervisão, gerenciamento ou fiscalização de obras em aeroportos.	2.493,94 m ²
II	Execução de estruturas de concreto armado.	2.134,13 m ²
III	Imprimação com asfalto ou serviços semelhantes.	2.493,94 m ²
IV	Terraplanagem e movimentação de terra.	9.262,37 m ³

8.5.2.3 Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico, certificado/registrado no **CREA**, que o profissional que a detém estava à época da execução do serviço

vinculado a **Contratada**, podendo essa vinculação também ser comprovada na forma de prestação de serviços a **Contratada**.

8.5.2.4 O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

8.5.2.5 Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

8.5.2.6 Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a serviços em andamento.

8.5.3 Da Visita Prévia

8.5.3.1 A Contratada poderá realizar a visita prévia a fim de possibilitar melhor formulação da proposta. A visita deverá ser previamente agendada através do e-mail: projetos@codemar-sa.com.br, que será realizada com o acompanhamento de empregado público designado para essa finalidade no seguinte período: 1º dia posterior da publicação da licitação até o antepenúltimo dia da realização do certame, das 09h às 16 h.

8.5.3.2 Caso o licitante opte em não realizar a visita prévia, o proponente durante a fase licitatória deverá apresentar uma declaração de que conhece integralmente as condições de execução e que assume total responsabilidade por ela.

9 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 Executar os serviços objetos no prazo e nas descrições estabelecidos pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**;

9.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.3 Responsabilizar-se, pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

9.1.4 Cumprir as posturas do Município de Maricá e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços, incluindo a obtenção de eventuais autorizações e licenças para funcionamento do serviço contratado.

9.1.5 Reparar e corrigir, às suas expensas imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual.

9.1.6 Reconhecer, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

9.1.7 A **Contratada** deverá providenciar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato o Seguro de Risco de Engenharia para o período de duração dos serviços, tendo como beneficiária a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**. Prorrogado o prazo inicial de duração dos serviços, a **Contratada** apresentará vigência complementar do seguro, no mesmo prazo da eventual prorrogação.

9.1.8 A **Contratada** deverá providenciar apólice de seguro de responsabilidade civil dos veículos que transitem no “lado ar” (lado de movimentação de aeronaves), que cubra danos a terceiros, pessoais e/ou materiais, que porventura venham a ser provocado(s). Nestes casos, a apólice deve cobrir, portanto, além dos riscos de responsabilidade civil geral, os causados por veículos e/ou equipamentos utilizados nas atividades exercidas.

9.1.9 Os custos com o Seguros de Riscos de Engenharia e de responsabilidade civil devem estar previstos na composição dos BDI ofertado.

9.1.10 Os custos com seguro veicular devem estar considerados no custo horário dos equipamentos.

9.1.11 Cumprir o objetivo de conclusão de cravação de 30 (trinta) estacas pré-moldadas por dia, observando seqüência executiva que priorize a conclusão dos trechos de laje que serão concretados/protendidos, não se justificando atrasos por avarias de equipamentos “bate-estaca” ou

quaisquer outras motivações apontadas pela **Contratada**, sob a pena de aplicação das sanções previstas neste projeto básico.

9.1.12 Apresentar documentos de rastreabilidade de concretagem, registrando os dias, horários, número das notas fiscais de remessa e volume de concreto em representações gráficas sobre os projetos de arquitetura de execução das lajes pretendidas;

9.1.13 Garantir a conclusão da concretagem de cada trecho de laje definido em projeto no mesmo dia em que ele for iniciado, sendo a interrupção deste serviço passível de penalidade.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. - CODEMAR:

9.2.1 Serão designados 03 (três) servidores da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual.

9.2.2 Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da **Contratada**.

9.2.3 Verificar a execução contratual e atestar a nota fiscal no valor global de cada serviço ou fornecimento apresentado pela **Contratada**.

9.2.4 Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela **Contratada**, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços contratados.

10 ÍNDICE DE REAJUSTES

10.1 Os valores efetivamente contratados poderão sofrer acréscimos ou supressões, respeitados os limites estabelecidos no artigo 81, § 1º e 2º da Lei Federal nº 13.303/2016 para fins de execução contratual;

10.2 O índice de reajustamento se dará a partir da data estipulada na proposta detalhe e somente poderá ser solicitado a partir de 1 (um) ano passado da apresentação desta;

10.3 Será utilizado o índice **INCC** (Índice Nacional da Construção Civil) para eventuais reajustes, ou, no caso da extinção deste, outro que venha a substituir, tendo como data base o mês e ano da proposta.

10.4 Quando houver alteração nos valores através de fatores supervenientes, determinado pelo Governo Federal ou órgão semelhante, a **Contratada** deverá pleitear o realinhamento dos preços, mediante requerimento prévio, mediante comprovação do aumento da matéria prima, valendo ressaltar que o aumento amplamente divulgado em âmbito nacional, pelas redes de comunicação.

11 PENALIDADES

11.1 As penalidades a serem aplicadas a seguirão o determinado neste Projeto Básico em consoante com a lei federal n.º 13.303/2016, no que couber.

11.2 Considerações iniciais:

11.2.1 A advertência não é pressuposta para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:

11.2.1.1 Não causam prejuízo à **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**;

11.2.1.2 A **Contratada** após a notificação, diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço.

11.2.1.3 Nas hipóteses em que há elementos que sugiram que A **Contratada** corrigirá seu procedimento.

11.2.2 As multas contratuais exemplificadas poderão ser aplicadas também em Atas de Registro de Preços, quando for este modelo de contratação.

11.2.3 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** poderão ser aplicados nas hipóteses previstas no Art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e nas seguintes:

11.2.3.1 Descumprimento reiterado de obrigações fiscais;

11.2.3.2 Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** e as circunstâncias no caso concreto.

11.2.4 Por fim, A **Contratada** será punida com o impedimento de licitar e contratar com a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.

11.3 Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** e a diligência da **Contratada** para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.

11.4 A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

TABELA 1

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do contrato)
1) apresentação de documentação falsa 2) fraude na execução contratual 3) comportamento inidôneo 4) fraude fiscal 5) inexecução total do contrato	5% (cinco por cento) por infração
6) inexecução parcial 7) descumprimento de obrigação contratual	2% (dois por cento) por infração

11.5 Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 2**CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS**

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do contratado)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.

3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

11.6 Rol exemplificativo da utilização da tabela 2:

TABELA 3
INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresse acordo com a Companhia de desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR.	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
4	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
5	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
6	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	6
7	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR e a terceiros.	6
8	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6
10	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento	5

	prévio e por escrito do Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR.	
11	Utilizar o nome do Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, ou sua qualidade de Contratada , em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
12	Deixar de relatar à Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR, toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
13	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
14	Houver recusa da Contratada na entrega dos Serviços/Produtos.	5
15	Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos Serviços/Produtos, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pela Fiscalização .	5
16	Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações da Fiscalização .	5
17	Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.	5
18	Deixar de se sujeitar à Fiscalização da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR , que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
19	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
20	Deixar de relacionar-se com O Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR , exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato.	3
21	Não zelar pelas instalações do Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR .	3
22	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços.	3
23	Recusar fornecimento determinado pela Fiscalização sem motivo justificado.	3
24	Retirar das dependências da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
25	Deixar de manter nas dependências do Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR , os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
26	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2

12 RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução, total ou parcial, das demandas estabelecidas no contrato poderá ensejar a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

12.1.1 Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da Contratada a outrem, bem como a substituição de empresa consorciada, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** e não houver prejuízo à execução do contrato, constatado mediante prévia análise técnica da área gestora da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**.

12.2 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos que podem ensejar a rescisão deste Contrato, pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**:

12.2.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.2 O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

12.2.3 A lentidão na execução dos serviços, que leve a **Companhia de Desenvolvimento**

de Maricá S.A. - CODEMAR a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

12.2.4 A paralisação injustificada dos serviços, sem justa e prévia comunicação à **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**;

12.2.5 A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desses;

12.2.6 A cessão ou transferência do presente Contrato;

12.2.7 O desatendimento às determinações da **Fiscalização** designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

12.2.8 O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio;

- 12.2.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.2.10 A dissolução da sociedade;
- 12.2.11 A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **Contratada** que, a juízo da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- 12.2.12 A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 12.2.13 Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **Contratada**, por força do Contrato.
- 12.2.14 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 12.2.15 O atraso injustificado para a entrega da “Garantia de Cumprimento do Contrato” ;
- 12.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 12.3** O Contrato será rescindido de pleno direito nas hipóteses em que se tornar inexecutável o objeto, por fato superveniente e independente da vontade das partes;
- 12.3.1 As partes responderão pelos danos a que eventualmente tiverem dado causa;
- 12.4** A rescisão do Contrato, efetivada pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:
- 12.4.1 Assunção imediata, pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- 12.4.2 Ocupação e utilização, pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços,

indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **Contratada**, mediante avaliação prévia.

12.4.3 Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

12.4.4 Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **Contratada**;

13 GESTÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, e nele estão considerados os prazos necessários para emissão da Ordem de Início a partir da data de assinatura do contrato, os prazos necessários para os recebimentos provisórios e definitivos e os prazos necessários para o encerramento do contrato, conforme disposto no **Anexo IX – Cronograma físico-financeiro**, podendo ainda ser prorrogado por acordo entre as partes.

13.2 O prazo de execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, conforme **Anexo IX – Cronograma físico-financeiro**, contados a partir da emissão da Ordem de Início pela **Fiscalização**, sendo este prazo irrevogável, devido a vinculação desta obra para o início de atividades aeroportuárias. O proponente deverá durante o processo licitatório, receber o cronograma físico e manifestar-se por escrito através de uma declaração que tomou conhecimento do prazo apresentado pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, não podendo após o início da vigência do contrato solicitar nenhuma prorrogação de prazo, alegando desconhecimento de qualquer atividade proposta no cronograma, e/ou prazo inexequível de execução, salvo situações previstas no **Anexo II – Matriz de riscos**.

13.3 Quando o convocado não assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 82 da Lei Federal nº. 13.303/2016;

13.3.1 A Superintendência de Compras, Contratos e Convênios deverá convocar a **Contratada** para assinatura do Contrato no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para notificação da **Contratada** para assinatura do documento;

13.3.2 O prazo da notificação será contabilizado a partir da data do e-mail enviado para a **Contratada** ou através da data de entrega do Ofício da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR**.

13.4 O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Gestor do Contrato.

13.5 Os contratos poderão sofrer alterações contratuais em conformidade com o que preconiza a seção II, capítulo II, título II da lei federal n.º 13.303/2016.

Maricá, 12 de dezembro de 2022.

De acordo, conforme documento técnico:

Felipe Monteiro El Kadum Noujaim

Assessor Especial – Matrícula: 478

Cláudia Christini Marques Assis

Superintendente – Matrícula.: 272

Aprovo o presente nos termos da Lei 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. - CODEMAR S.A.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Matrícula: 358

PROCESSO N.º: 8303/2020
DATA DO INÍCIO: 15/06/2020
FOLHA:

RUBRICA

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO II – MATRIZ DE RISCOS;

MATRIZ DE RISCO

Considerando os termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

Item	Tipo de Risco	Motivo	Impacto	Probabilidade	Risco	Ações Mitigadoras	Resp. do Contratado	Resp. do CODEMAR
1	Atraso no pagamento do serviço	Ausência de fiscalização do contrato; problemas no fluxo de caixa da CODEMAR.	2	2	1	Nomear o fiscal e gerente e o gestor do contrato; acompanhar o fluxo de caixa para a realização do pagamento no prazo pactuado, avaliar se todos os documentos necessários estão presentes e vigentes.		X
2	Risco do Contrato	Identificação de serviço ou quaisquer necessidades adicionais em razão de caso fortuito ou força maior.	2	1	1	Analisar e avaliar a melhor solução para ambas as partes, de forma que não atrapalhe o andamento do projeto.		X
3	Risco da entrega	Identificação no atraso do prazo da entrega.	3	3	1	A fiscalização do contrato acompanhar e gerir o processo, informando o contratado dos prazos estabelecidos.	X	X
4	Risco de performance	Índices propostos não geram a qualidade esperada	4	4	1	Necessidade de supervisão periódica dos índices de desempenho para garantir a qualidade requerida		X
5	Administração	Gestão inadequada,	4	4	1	Cláusula contratual de	X	

	ineficiente	causando queda recorrente da qualidade ou performance				intervenção por não atendimento recorrente dos índices de desempenho		
--	-------------	---	--	--	--	--	--	--

		MATRIZ 5X5				
Probabilidade/ Impacto		1	2	3	4	5
		Sem Impacto	Leve	Médio	Grave	Gravíssimo
5	Altíssima	risco moderado	risco elevado	risco crítico	risco crítico	risco crítico
4	Alta	risco moderado	risco elevado	risco elevado	risco crítico	risco crítico
3	Média	risco baixo	risco moderado	risco elevado	risco elevado	risco crítico
2	Baixo	risco baixo	risco baixo	risco moderado	risco elevado	risco elevado
1	Raro	risco baixo	risco baixo	risco baixo	risco elevado	risco elevado

Legenda de Risco (PONTOS)		
4	risco crítico	$\geq 15 \leq 25$
3	risco elevado	$\geq 8 \leq 12$
2	risco moderado	$\geq 5 \leq 6$
1	risco baixo	$\geq 1 \leq 4$

1. EIXO DE IMPACTO

- Gravíssimo: pode fazer com que o projeto seja cancelado ou que o dano ocasionado por ele seja irreversível, se não forem tomadas as devidas providências.
- Grave: compromete de forma acentuada o resultado do projeto, ocasionando atraso ou insatisfação do cliente ou gestor.
- Médio: perda momentânea ao longo do projeto que pode ser corrigida, mas com impacto no escopo ou prazo, podendo ser necessária atualização no cronograma geral do projeto.
- Leve: desvio quase imperceptível dos objetivos do projeto e que pode ser facilmente corrigido.
- Sem Impacto: não gera nenhum tipo de problema perceptível para o projeto, por isso pode ser ignorado em 99% dos casos. Só dê atenção se esse risco ocorrer quase com certeza e com alta frequência.

2. EIXO DE PROBABILIDADE

- Altíssimo: é praticamente impossível evitar que o risco aconteça, por isso vale a pena pensar em ações de mitigação do impacto do risco depois dele ocorrer.
- Alta: a chance do risco ocorrer é grande e frequentemente ele ocorre de fato.
- Média: probabilidade ocasional de acontecimentos do risco. Ainda vale a pena planejar desdobramentos, mas não com tanta preocupação como nos casos anteriores.

- Baixa: pouca chance de acontecer algum problema advindo desse risco.
 - Rara: é bastante improvável que o risco aconteça, só vale a pena se preocupar em casos de impacto grave ou gravíssimo para seu projeto.
- 2.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CODEMAR sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
 - b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
 - c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
 - d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento e;
 - e) Outras informações relevantes.
- 2.2. Após a notificação, a CODEMAR decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CODEMAR poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
- 2.3. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Contrato.
- 2.4. O reconhecimento pela CODEMAR dos eventos descritos acima deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- 2.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.
- 2.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

- 2.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 2.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento forem cobertas por Seguro, se houver.
- 2.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
- 2.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 2.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos acima, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VISITA PRÉVIA;

DECLARAÇÃO DE VISITA PRÉVIA

Declaro que, nesta data, às _____ horas, a empresa _____
_____, CNPJ nº _____,
telefone _____ endereço eletrônico _____, vistoriou o
Aeroporto Municipal de Maricá, situado à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481 – Centro – Maricá
– Rio de Janeiro, tomando conhecimento de todos os aspectos técnicos e condições e do grau
de dificuldade existentes no local onde será executado o serviço referente ao Procedimento
licitatório nº ____/____, não cabendo alegações, pela supracitada empresa, em qualquer
época, de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a
execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Em _____ de _____ de 20__.

Nome, Cargo e assinatura do Representante da Companhia de
Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR.

PROCESSO N.º: 8303/2020
DATA DO INÍCIO: 15/06/2020
FOLHA:

RUBRICA

ANEXO IV – PROJETOS;

ANEXO V – MEMÓRIAS DE CÁLCULO;

ANEXO VI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

**ANEXO VII – COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE BENEFÍCIOS E
DESPESAS INDIRETAS (B.D.I);**

ANEXO VIII – RELATÓRIO ANALÍTICO – COMPOSIÇÕES DE CUSTOS;

ANEXO IX – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

ANEXO X – TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS;

ANEXO XI – TABELA DE PESO DE EQUIPAMENTOS;

ANEXO XII – CURVA ABC;

**ANEXO XIII – CRONOGRAMA FÍSICO DE INSUMOS – HISTOGRAMA DE
MÃO DE OBRA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;**

ANEXO XIV – TABELA DE MÃO DE OBRA E SALÁRIOS;

IV– Minuta de Contrato.

Contrato n° __ /__

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRA DO PÁTIO DE AERONAVES DO AEROPORTO DE MARICÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CODEMAR E _____.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, N° 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2° andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ N° 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, **CODEMAR**, apresentada neste ato pelo Ilmo. Sr. _____, portador da cédula de identidade N° _____, expedida pelo _____, cadastrado no CPF sob o N° _____ e, de outro lado a _____, inscrita no CNPJ sob N° _____, com sede à _____, neste ato apresentada por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr.(a) _____, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade N°. _____ e, cadastrado(a) no CPF sob o N°. _____, residente e domiciliado(a) na _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRA DO PÁTIO DE AERONAVES DO AEROPORTO DE MARICÁ**, conforme processo administrativo cadastrado sob o N° 8303/2020, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei N° .13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR** e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA PARA EXPANSÃO DO PÁTIO DE AERONAVES DO AEROPORTO MUNICIPAL DA CIDADE DE MARICÁ/RJ**, na forma do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá executar o objeto da presente contratação na forma descrita no item 1.3 do Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto será executado segundo o regime de execução semi-integrada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato, limitada aos itens da Planilha Orçamentária listados no item 5.8 do Projeto Básico, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: As subcontratações deverão ser firmadas com empresas especializadas, idôneas e com experiência no segmento em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de xx meses, contados a partir de ____ e o de execução será de ____.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71, da Lei Federal 13.303/2016, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para a **CODEMAR**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CODEMAR** além das previstas no item 9.2 do Projeto Básico:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI, da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- g) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- h) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- i) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- j) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- k) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- l) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- m) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas no item 9.1 do Projeto Básico:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CODEMAR, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.203, de 2010;
- f) A instituição contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 4) Certidão Negativa

- de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c", do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017; e 5) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
 - h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - j) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
 - l) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
 - m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - n) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
 - o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
 - q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Federal nº 13.146, de 2015.
 - r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
 - t) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- u) Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- v) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- w) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Durante a fase de formalização da contratação será editada portaria específica designando os profissionais para gestão e fiscalização do contrato oriundo deste documento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A portaria será composta por 1 (um) Gestor do Contrato, 1 (um) fiscal técnico, 1 (um) fiscal administrativo e 1 (um) suplente capaz de substituir qualquer fiscal,

especificamente nomeada para esta finalidade, obedecendo aos regulamentos próprios da CODEMAR.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CODEMAR poderá constituir um grupo gestor composto por membros de seu corpo técnico, da administração municipal e indicados pela contratada para avaliar do ponto de vista pedagógico, social e econômico os resultados da política pública executada por meio do contrato a ser firmado a partir deste Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO QUINTO. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

PARÁGRAFO SEXTO. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, preferencialmente por correio eletrônico (e-mail) e/ou qualquer meio idôneo.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO OITAVO. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

PARAGRAFO NONO. O objeto da presente contratação será recebido definitivamente, depois de efetuada a entrega e verificação da conformidade com as especificações. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito ou e-mail à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

PARAGRAFO DÉCIMO. Uma vez entregues os produtos, iniciar-se-á a etapa que compreenderá verificação do produto de acordo com as especificações técnicas descritas no projeto básico, sendo posteriormente aferida à conformidade e atestada por escrito a sua entrega, no prazo de 10 (dez) dias úteis. O produto será recusado pela comissão de fiscalização nas seguintes condições:

- Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas divergindo das contidas no Projeto Básico, seus anexos ou da proposta.
- Caso verifique defeito em qualquer de suas partes, durante a verificação.
- Nos casos de recusa dos produtos que não atenda às especificações, o contratado terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração):

- a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:
 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- c) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração, sendo regido pelas condições do termo de referência e, subsidiariamente:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso; b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), conforme cronograma físico financeiro e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação conforme previsão do Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao _____, sito à Rua _____, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **INCC** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data da proposta comercial.

PARÁGRAFO OITAVO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, sendo certo que haverá preclusão do direito no caso de prorrogação sem solicitação tempestiva.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13.303/2016, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, na forma do projeto básico, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR**;
- b) Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento;
- c) Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;
- d) Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá;
- e) Em função da suspensão do direito da **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CODEMAR**;
- f) Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Nº.12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- g) Em razão da dissolução da **CONTRATADA**;
- h) Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato;
- i) Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado;

- j) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CODEMAR**;
- k) Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- l) Atraso injustificado;
- m) Aplica-se a este instrumento o disposto no Artigo 472 do Código Civil;
- n) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CODEMAR** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins da presente contratação, estão vedados e considerados atos lesivos à CODEMAR os seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção (Lei Federal Nº 12.846/13);
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento pelos interessados de qualquer previsão legal, dará ensejo à aplicação das seguintes sanções, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência.

- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO: a Multa será aplicada na forma do item 11 do Projeto Básico, devendo ser considerado o seguinte:

- As multas serão recolhidas na Tesouraria da CODEMAR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à contratada, esgotados todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa;
- Caso a multa não seja recolhida no prazo acima estipulado, será descontada dos valores devidos à contratada;
- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade, por ato formal do Ordenador de Despesas da CODEMAR;
- A aplicação de multa não exime a contratada da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração. Não será excluída a possibilidade de aplicação de outras penalidades;
- A contratada poderá apresentar recurso administrativo na forma do Regulamento Interno de licitações e Contratos da CODEMAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CODEMAR** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

- a) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente;

- b) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- c) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
- d) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- e) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, em ____ de _____ de _____.

NOME DO
ÓRGÃO
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA